



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 007/2013-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor vice-presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e, no exercício da presidência, com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 05 de Abril de 2013, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº007/2013-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	018/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Denunciante e Oficiante)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O DIRETOR DE FUTEBOL DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, O SR. LUCIANO BASÍLIO TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 243-F DO CBJD E FOI APENADO EM 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$200,00(DUZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. SENDO ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258-B DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	020/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUÍSIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, O SR. JOSAFÁ PEREIRA FIGUEIREDO FOI APENADO EM 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §2º, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	022/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A.D.R.C. ICASA, O SR. HILTON JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA
CATEGORIA	SÉRIE A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	024/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO e DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<u>PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DOS ADVOGADOS DE DEFESA DR. DENNIS LUIZ E DR. EDISON MOURÃO EM RAZÃO DO ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 02/04/2013 ONDE SERIAM OUVIDOS OS DENUNCIADOS E TESTEMUNHAS SENDO QUE ESTAS ESTÃO VIAJANDO PARA JUAZEIRO DO NORTE TENDO EM VISTA O JOGO DO GUARANY S. CLUB X GUARANI E. CLUBE NAQUELA CIDADE. O PRESIDENTE, JORGE PARENTE DEFERIU O PEDIDO QUE FOI RATIFICADO PELOS DEMAIS AUDITORES PRESENTES: DR. ALUISIO GURGEL E DR. FABIO PORTELA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. ADAUTO CARNEIRO. FICAM OS DEFENSORES, DR. DENNIS LUIZ E DR. EDISON MOURÃO, CITADOS PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 09/04/2013 FICANDO TAMBÉM OBRIGADOS A JUNTAR AOS AUTOS NA SEGUNDA-FEIRA DIA 08/04/2013 PETIÇÃO RATIFICANDO O PEDIDO E INSTRUMENTO PROCURATORIO, COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER CITAÇÃO, CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TAL DILIGENCIA PRECLUIRA O SEU DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.</u>
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	026/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE PORTELA BARBOSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE O VOTO O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, O SR. SIDERVAL PEREIRA DA SILVA FOI APENADO EM 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLETICO A. CLUBE, O SR. MIRIVALDO DE JESUS DE SOUSA FOI APENADO EM 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR FIM POR UNANIMIDADE DE O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, O SR. LENILSON PORTO PEIXOTO FOI APENADO EM 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	028/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO		<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O DIRIGENTE DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. SR. LUCIANO BASÍLIO FOI APENADO EM 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E POR MAIORIA AO PAGAMENTO MULTA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258-B DO CBJD. E POR MAIORIA DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-C DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O GERENTE DE FUTEBOL DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. JOSÉ DEMONTIER FOI APENADO EM 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E POR MAIORIA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258-B DO CBJD. E POR MAIORIA DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-C DO CBJD.</p> <p>POR FIM POR MAIORIA DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. JOSAFÁ FIQUEREDO FOI APENADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258-B DO CBJD. E POR MAIORIA DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-C DO CBJD.</p>
CATEGORIA		SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	030/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE O VOTO O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, O SR. RAMON CARDOSO DA SILVA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE O VOTO O ATLETA DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, O SR. RICARDO IGOR DE S. PINHEIRO FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	032/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Denunciante e Oficiante)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANQUAPE F. CLUBE, O SR. RODNEY DA SILVA FÉLIX FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. A COMISSÃO RETIFICOU O NOME DO DENUNCIADO ACIMA, TAL RETIFICAÇÃO NÃO CAUSOU NENHUM PREJUÍZO AO PROCESSO COM BASE NOS ARTIGOS 36 E 52 DO CBJD.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, O SR. RICARDO DA SILVA RODRIGUES, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, O SR. AZEZILAU ALVES FOI APENADO EM 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	036/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUÍSIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE O VOTO O TREINADOR DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, O SR. PAULO FEITOSA MONTENEGRO FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, § 2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	038/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<u>PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO ADVOGADO DEFESA DR. DENNIS LUIZ EM RAZÃO DO ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 02/04/2013 ONDE SERIAM OUVIDOS OS DENUNCIADOS E TESTEMUNHAS SENDO QUE ESTAS ESTÃO VIAJANDO PARA JUAZEIRO DO NORTE TENDO EM VISTA O JOGO DO GUARANY S. CLUB X GUARANI E. CLUBE NAQUELA CIDADE. O PRESIDENTE, JORGE PARENTE DEFERIU O PEDIDO QUE FOI RATIFICADO PELOS DEMAIS AUDITORES PRESENTES: DR. ALUISIO GURGEL E DR. FABIO PORTELA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. ADAUTO CARNEIRO. FICA O DEFENSOR, DR. DENNIS LUIZ, CITADO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 09/04/2013 FICANDO TAMBÉM OBRIGADO A JUNTAR AOS AUTOS NA SEGUNDA-FEIRA DIA 08/04/2013 PETIÇÃO RATIFICANDO O PEDIDO E INSTRUMENTO PROCURATORIO COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER CITAÇÃO, CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TAL DILIGENCIA PRECLUIRA O SEU DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.</u>
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	042/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O GERENTE DE FUTEBOL DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, O SR. JOSÉ DEMONTIER FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) MAIS 360(TREZENTOS E SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 223, § ÚNICO E 228, PREVALECENDO A PENA MAIOR DO ARTIGO 223 EM RAZÃO DO ART. 184 O CBJD. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ART. 243-F DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 227 DO CBJD.
CATEGORIA		SÉRIE A

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (PRESIDENTE), DR. ALUÍSIO GURGEL DO AMARAL NETO E DR. FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA. Procurador presente: ADAUTO CARNEIRO. Defensores dativos presentes: DR. EDISON MOURÃO e DR. DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, KARLA ARAÚJO, Secretária TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 05 DE ABRIL DE 2013.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 05 DE ABRIL DE 2013.

Karla Araújo
SECRETÁRIA TJDF-CE